



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

**COMUNICO A MATÉRIA EM PAUTA NA ORDEM DO DIA DA 14ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 19ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE NO DIA 04 DE MAIO DE 2026 (SEGUNDA-FEIRA), ÀS 17H00.**

**EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS:**

**01 – VETO TOTAL APOSTO PELO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2026**, de autoria da Vereadora Angela Maria de Farias, que dispõe sobre acréscimo de dispositivo na Lei nº 766, de 04 de janeiro de 1971 (Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado).

**02 – PROJETO DE LEI Nº 04/2026**, de autoria do Vereador Paulo Henrique Pereira, que cria o Selo “Empresa Parceira da Cidade na Geração do Primeiro Emprego”, de reconhecimento às empresas que adotem ações comprovadas de incentivo à contratação de pessoas em seu primeiro emprego em Mogi Guaçu, na forma do SUBSTITUTIVO Nº 01.

**03 – PROJETO DE LEI Nº 142/2026**, de autoria do Prefeito Municipal, que dispõe sobre alteração de emenda impositiva que especifica.

**04 – PROJETO DE LEI Nº 145/2026**, de autoria do Prefeito Municipal, que dispõe sobre alteração de emendas impositivas que especificam.

**05 – PROJETO DE LEI Nº 146/2026**, de autoria do Prefeito Municipal, que dispõe sobre alteração de emenda impositiva que especifica.

**06 – PROJETO DE LEI Nº 147/2026**, de autoria do Prefeito Municipal, que dispõe sobre alteração de emenda impositiva que especifica.

**07 – PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 05/2026**, de autoria do Vereador Alexandro de Araújo, que dispõe sobre nova redação ao Art. 2º do Decreto Legislativo nº 663, de 18 de março de 2025.

Presidência da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 29 de abril de 2026.

Vereador GUILHERME DE SOUSA CAMPOS  
Presidente 2025/2026



**PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP**  
**GABINETE DO PREFEITO**

OF.GP. 086 .03.2026.

Mogi Guaçu, 27 de Março de 2026.

Senhor Presidente:

Faço uso do presente para informar a essa Nobre Edilidade, por intermédio de Vossa Excelência que, com fundamento no artigo 52 da Lei Orgânica do Município, resolvi **vetar totalmente**, o Projeto de Lei Complementar nº 03/2026, encaminhado pelo Autógrafo nº 7.343, de 2026, que **dispõe sobre acréscimo de dispositivo na Lei nº 766, de 04 de janeiro de 1971 (Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado)**, para excetuar da obrigatoriedade de construção de calçada (passeio público) para expedição de "Habite-se" a imóveis construídos em vias e logradouros públicos que não possuam guias e sarjetas.

A oposição do Veto Integral, Senhor Presidente e Nobres Vereadores, se dá pelas seguintes razões:

1. *primeiramente tanto a Lei Complementar Municipal nº 543, de 16/05/2003, bem como a Lei Complementar Municipal nº 1.089, de 21/12/2010, estão equivocadas, porque o dispositivo por elas acrescentado, não se encontra na Lei Municipal nº 766/1971, mas sim, na "Lei de Edificações", anexa a ela.*
2. *o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado de Mogi Guaçu – PDDI está sob processo de revisão, observando procedimentos de observância à ampla participação popular, com realizações de oficinas temáticas e audiências públicas, para evitar declaração de inconstitucionalidade, e, principalmente, com a finalidade de construção do texto legal que mais se aproxime das necessidades e dos anseios da população do Município, não sendo o momento para qualquer alteração, mesmo que da legislação satélite ou extravagante, que é o caso da "Lei de Edificações", que é apenas anexa ao PDDI.*
3. *a exceção trazida pelo Autógrafo nº 7.343/2026, cria ofensa frontal ao disposto no inc. III, alínea "a" do art. 1º da Lei Municipal nº 3.906, de 23/07/2001, que "Dispõe sobre normas para aprovação de novos loteamentos urbanos e dá outras providências", e determina ser obrigação do responsável pelo empreendimento imobiliário (loteador, desmembrador, incorporador ...) a implantação de guias e sarjetas nas vias e logradouros públicos, não se tratando, portanto, de ônus da Administração Pública Municipal.*
4. *quando da edição das Leis Complementares Municipais nºs 543/2003 e 1.089/2010, a Lei Municipal nº 3.906/2001 já se encontrava em vigor, e todos os empreendimentos imobiliários aprovados desde então, o são mediante decretos que preveem como obrigação do loteador a realização prévia das obras e dos serviços de instalação de guias e sarjetas nas vias e logradouros públicos, não se verificando motivação justificável para que se expeça "Habite-se" ou certificado de vistoria de imóveis edificados sem estarem providos de calçadas (passeios públicos) diante de suas testadas.*



**PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP**  
**GABINETE DO PREFEITO**

5. *o calçamento defronte os imóveis é obrigação de seus proprietários e possuidores, constituindo-se necessário para a segurança do trânsito de pedestres, e item essencial da mobilidade urbana, prevenindo acidentes e facilitando a locomoção de pessoas com deficiência, idosas e com mobilidade reduzida. Neste sentido, a proposição do Autógrafo nº 7.343/2026 afronta o interesse público para o benefício de poucas pessoas, em flagrante ofensa ao Princípio da Impessoalidade, e, conseqüentemente, ao Princípio da Moralidade.*

Assim expostos os motivos que me levaram a vetar totalmente o Projeto de Lei Complementar nº 03/2026, objeto do Autógrafo nº 7.343, de 2026, restituo a matéria ao reexame dessa Nobre Casa de Leis.

Na expectativa de merecer a melhor acolhida de Vossa Excelência e dignos Pares, aproveito o ensejo para renovar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

**RODRIGO FALSETTI**  
**PREFEITO**

À

Sua Excelência o Senhor  
Vereador GUILHERME DE SOUSA CAMPOS  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal  
MOGI GUAÇU – SP



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

APROVADO

4ª Sessão Ordinária - 23/02/2026

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03 DE 2026** Presidente: GUILHERME DE SOUSA CAMPOS

Dispõe sobre acréscimo de dispositivo que especifica na Lei nº 766, de 04 de Janeiro de 1971 (Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado).

### A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º - O Art. 3º do Capítulo 5 – Vistorias - da Lei nº 766, de 04 de janeiro de 1971 (Plano de Desenvolvimento Integrado), acrescido pelas Leis Complementares nºs 543, de 16.05.2003 e 1.089, de 21/12/2010, passa a vigorar acrescentado do seguinte § 3º:

\*Capítulo 5

Vistorias

\*Art. 1º .....

Art. 2º .....

Art. 3º .....

§ 1º .....

§ 2º .....

§ 3º - As disposições do *caput* deste artigo não se aplicam aos imóveis edificadas em vias ou logradouros públicos desprovidos de guias e sarjetas.

.....".(AC)

Art. 2º – Esta lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães", 09 de fevereiro de 2026

Vereadora ANGELA MARIA DE FARIAS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 543, DE 16 DE MAIO DE 2003.**

(Projeto de Lei Complementar nº 22/2003, do Ver. Elias F. Carvalho)

**DISPÕE SOBRE O ACRÉSCIMO DE ARTIGO QUE**  
**ESPECIFICA NA LEI Nº 766, DE 04 DE JANEIRO DE 1971**  
**(PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO).**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º É acrescido o seguinte artigo ao Capítulo 5 – Vistorias da Lei nº 766, de 04 de Janeiro de 1971 (Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado):

*Capítulo 5*

*Vistorias*

Art. 1º - .....

Art. 2º - .....

Art. 3º - O "auto de vistoria" só poderá ser expedido às construções que tenham calçadas pavimentadas em linha reta por toda sua extensão, acompanhando seu alinhamento a cota das guias e que não tenham:

I - degraus;

II - rampas;

III - declive superior a 2% (dois por cento) em direção à guia.


§ 1º. As disposições do "caput" deste artigo aplicam-se às construções situadas em loteamentos aprovados após a vigência desta Lei.

§ 2º. As disposições do "caput" deste artigo não se aplicam quando a rua tiver declive igual ou superior a 10% (dez por cento)."

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mogi Guaçu, 16 de Maio de 2003. "Ano 126º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".

  
HÉLIO MACHON BUENO  
PREFEITO MUNICIPAL

  
ENGº EDSON LUIZ MARETTA MARCHESI  
SÉC. MUN. PLAN. DES. URBANO

  
DR. DIONÍSIO BARBOSA  
CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO

Encaminhada à publicação na data supra.



## PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

### GABINETE DO PREFEITO

**LEI COMPLEMENTAR Nº 1.069 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010.**  
(Projeto de Lei Complementar nº 81/2010, do Ver. Elias Fernandes de Carvalho)

Altera o "caput" do art. 3º do Capítulo 5 – Vistorias – da Lei nº 766, de 04.01.1971 (Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado), acrescido pela Lei Complementar nº 543, de 16.05.2003.

#### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º O "caput" do art. 3º do Capítulo 5 – Vistorias – da Lei nº 766, de 04 de Janeiro de 1971 (Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado), acrescido pela Lei Complementar nº 543, de 16 de maio de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

Capítulo 5

Vistorias

Art. 1º - .....

Art. 2º - .....

Art. 3º - A expedição do "habite-se" ou do certificado de vistoria, tanto para prédios residenciais e comerciais, só poderá ser efetivada mediante constatação da existência de pavimento nas calçadas edificadas em linhas reta em toda sua extensão, acompanhando seu alinhamento a cota das guias e que não tenham:

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mogi Guaçu, 21 de Dezembro de 2010. "Ano 133º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".

**DR. PAULO EDUARDO DE BARROS**  
PREFEITO

  
**MARIA DE LOURDES MARTINS EOGO**  
SEC. MUN. PLAN. DES. URBANO

Encaminhada à publicação na data supra.

  
**FERNANDO DE SÉDAS PEREIRA**  
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

## SUBSTITUTIVO Nº 01/2026 AO PROJETO DE LEI Nº 04, DE 2026.

Ao Projeto de Lei nº 04/2026, de minha autoria, que cria o selo “Empresa Parceira da Cidade na Geração do Primeiro Emprego”, de reconhecimento às empresas que adotem ações comprovadas de incentivo à contratação de pessoas em seu primeiro emprego em Mogi Guaçu, proponho o seguinte substitutivo:

### “PROJETO DE LEI Nº 04 DE 2026

Cria o Selo “Empresa Parceira da Cidade na Geração do Primeiro Emprego” no Município de Mogi Guaçu e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica criado o Selo “Empresa Parceira da Cidade na Geração do Primeiro Emprego”, a ser concedido pelo Poder Executivo às empresas que adotem ações comprovadas de incentivo à contratação de pessoas em seu primeiro emprego.

**Parágrafo único.** Para os fins desta Lei, consideram-se ações de incentivo, entre outras:

- I – contratação de jovens sem experiência profissional anterior;
- II – oferta de programas de aprendizagem, estágio ou capacitação profissional;
- III – parcerias com instituições de ensino ou programas de qualificação;
- IV – desenvolvimento de iniciativas internas voltadas à inserção de jovens no mercado de trabalho.

**Art. 2º** O Selo poderá ser utilizado pelas empresas contempladas em suas instalações físicas, materiais institucionais e meios de comunicação, como forma de divulgação de sua responsabilidade social.

**Art. 3º** A concessão, renovação e eventual revogação do Selo serão regulamentadas pelo Poder Executivo, que definirá os critérios de avaliação, fiscalização e validade.

**Art. 4º** A implementação desta Lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal e demais normas aplicáveis.

**Art. 5º** A concessão do Selo de que trata esta Lei não implica, em nenhuma hipótese:

- I – concessão de incentivos fiscais, tributários ou financeiros;
- II – concessão de benefícios creditícios ou subsídios pelo Poder Público;
- III – estabelecimento de preferência ou vantagem em processos licitatórios, contratações públicas ou parcerias com a Administração Pública.



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

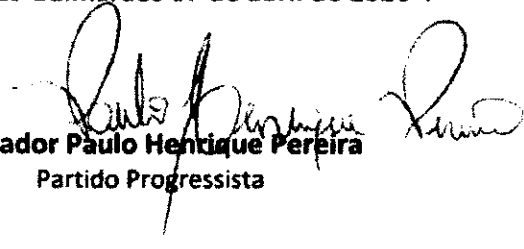
**Art. 6º** A utilização do Selo pelas empresas contempladas será gratuita, sendo vedada sua utilização para finalidades contrárias ao interesse público, à legislação vigente ou que possam induzir o público a erro.

**Parágrafo único.** O uso indevido do Selo poderá ensejar sua suspensão ou cassação, na forma a ser regulamentada pelo Poder Executivo.

**Art. 7º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Ulysses Guimarães 07 de abril de 2026”.

  
**Vereador Paulo Henrique Pereira**  
Partido Progressista



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP  
GABINETE DO PREFEITO

02  
142/26

MENSAGEM Nº 072 .04.2026.

Em, 17 de Abril de 2026.

Do Prefeito  
Ao Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à alta apreciação dessa Nobre Edilidade, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso projeto de lei que dispõe sobre alteração de emenda impositiva indicada na Lei Orçamentária em execução.

Trata-se de alteração requerida pelo Vereador Alexandre de Araújo, na emenda impositiva de nº 47, de 2025, conforme pedido em anexo.

Na expectativa de merecer a melhor acolhida de Vossa Excelência e Nobres Pares, reafirmo os meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

RODRIGO FALSETTI  
PREFEITO

À  
Sua Excelência o Senhor  
Vereador GUILHERME DE SOUSA CAMPOS  
Presidente da Câmara Municipal  
MOGI GUAÇU – SP



03  
142/26

**PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 142, DE 2026.**

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE EMENDA IMPOSITIVA QUE ESPECIFICA.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:**

segueinte LEI:

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a

discriminada:

**Art. 1º** Fica alterada a seguinte ação proposta pela Emenda Impositiva a seguir

- **A Emenda Impositiva de nº 47/2025, do Vereador Alexandro de Araújo, será desmembrada e passa a ter as seguintes ações:**

*I - Repasse de verba à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, para atender demanda de custeio - R\$ 74.507,39 (setenta e quatro mil, quinhentos e sete reais e trinta e nove centavos).*

*II - Repasse de verba à Secretaria Municipal de Obras e Mobilidade – SOM, para custeio, manutenção, reparo em geral de veículos, máquinas e equipamentos - R\$ 10.000,00 (dez mil reais).*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu,

**RODRIGO FALSETTI**  
**PREFEITO**



**PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Ofício nº	02
Proc. CM nº	PL 145/26

**MENSAGEM Nº 074 .04.2026.**

Em, 17 de Abril de 2026.

Do Prefeito  
Ao Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à alta apreciação dessa Nobre Edilidade, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso projeto de lei que dispõe sobre alteração de emenda impositiva indicada na Lei Orçamentária em execução.

Trata-se de alteração requerida pela Vereadora Angela Maria de Farias, nas emendas impositivas de nºs 102, 109 (item I) e 116, de 2025, conforme pedido em anexo.

Na expectativa de merecer a melhor acolhida de Vossa Excelência e Nobres Pares, reafirmo os meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**RODRIGO FALSETTI**  
**PREFEITO**

A  
Sua Excelência o Senhor  
Vereador GUILHERME DE SOUSA CAMPOS  
Presidente da Câmara Municipal  
MOGI GUAÇU – SP



Processo nº 03  
Proc. C.M. nº 82.145/26

**PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 145, DE 2026.**

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE EMENDAS IMPOSITIVAS QUE ESPECIFICAM.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º** Ficam alteradas as seguintes ações propostas pelas Emendas Impositivas a seguir discriminadas:

- A Emenda Impositiva de nº 102/2025, da Vereadora Ângela Maria de Farias, passa a ter a seguinte ação:
  - Repasse de verba para a Associação de Pais e Mestres (APM) da EMEF Profª Claudina de Oliveira Ramos, para aquisição de equipamentos – R\$ 10.000,00 (dez mil reais).
- A Emenda Impositiva de nº 109/2025 – Item I, da Vereadora Ângela Maria de Farias, alterada pela Lei nº 6.266/2026, será desmembrado e passa a ter as seguintes ações:
  - a) - Repasse de verba à Secretaria Municipal de Saúde, para manutenção preventiva e corretiva dos veículos que atendem a Secretaria Municipal de Saúde, tais como ambulância, automóveis e demais veículos utilizados no transporte de pacientes, no deslocamento de equipes de atendimento, na logística e distribuição de vacinas e insumos médicos, bem como nos veículos que atendem a vigilância sanitária e epidemiológica, nos termos do Ofício nº 61/2025/SSM – R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).
  - b) - Repasse de verba à Secretaria Municipal de Saúde, para aquisição de equipamentos para a UBS "Maria Nazaré Silva", localizada na Chácara Alvorada– R\$ 50.000,00 (vinte mil reais).
- A Emenda Impositiva de nº 116/2025, da Vereadora Ângela Maria de Farias, será desmembrada e passa a ter as seguintes ações:
  - I - Repasse de verba à Secretaria Municipal de Saúde, para aquisição de equipamentos para a UBS "Maria Nazaré Silva", localizada na Chácara Alvorada – R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).
  - II - Repasse de verba à Secretaria Municipal de Saúde, para atender demanda de custeio do Ambulatório de Saúde Mental "Dr. José Carlos Salzani" localizado no Parque Cidade Nova – R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu,

**RODRIGO FALSETTI**  
**PREFEITO**



**PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP**  
**GABINETE DO PREFEITO**

02  
Proj. CM nº PL 146/26

**MENSAGEM Nº 075 .04.2026.**

Em, 17 de Abril de 2026.

Do Prefeito  
Ao Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à alta apreciação dessa Nobre Edilidade, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso projeto de lei que dispõe sobre alteração de emenda impositiva indicada na Lei Orçamentária em execução.

Trata-se de alteração requerida pelo Vereador Jéferson Luís da Silva, na emenda impositiva de nº 226, de 2025, conforme pedido em anexo.

Na expectativa de merecer a melhor acolhida de Vossa Excelência e Nobres Pares, reafirmo os meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**RODRIGO FALSETTI**  
**PREFEITO**

À  
Sua Excelência o Senhor  
Vereador GUILHERME DE SOUSA CAMPOS  
Presidente da Câmara Municipal  
MOGI GUAÇU – SP



Fls. nº	03
Proj. CM nº	PL 146/26

**PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 146, DE 2026.**

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE EMENDA IMPOSITIVA QUE ESPECIFICA.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:**

seguinte LEI: **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a

discriminada: **Art. 1º** Fica alterada a seguinte ação proposta pela Emenda Impositiva a seguir

- A Emenda Impositiva de nº 226/2025, do Vereador Jéferson Luis da Silva, passa a ter a seguinte ação:

- Repasse de verba à Secretaria Municipal de Cultura, para atender demanda de custeio da EMIA – Escola Municipal de Iniciação Artística – R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu,

  
**RODRIGO FALSETTI**  
**PREFEITO**



**PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Folha nº	02
Proc. CM nº	PL 147/26

**MENSAGEM Nº 076 .04.2026.**

Em, 17 de Abril de 2026.

Do Prefeito  
Ao Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à alta apreciação dessa Nobre Edilidade, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso projeto de lei que dispõe sobre alteração de emenda impositiva indicada na Lei Orçamentária em execução.

Trata-se de alteração requerida pelo Vereador Luís Zanco Neto, na emenda impositiva de nº 239, de 2025, conforme pedido em anexo.

Na expectativa de merecer a melhor acolhida de Vossa Excelência e Nobres Pares, reafirmo os meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**RODRIGO FALSETTI**  
**PREFEITO**

À  
Sua Excelência o Senhor  
Vereador GUILHERME DE SOUSA CAMPOS  
Presidente da Câmara Municipal  
MOGI GUAÇU – SP



**PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Fólio nº	03
Proc. CM nº	PL 147/26

**PROJETO DE LEI Nº 147, DE 2026.**

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE EMENDA IMPOSITIVA QUE ESPECIFICA.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:**

seguinte LEI: **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a

discriminada: **Art. 1º** Fica alterada a seguinte ação proposta pela Emenda Impositiva a seguir

- **A Emenda Impositiva de nº 239/2025, do Vereador Luís Zanco Neto, passa a ter a seguinte ação:**

- *Repasse de verba à Secretaria Municipal de Obras e Mobilidade - SOM, para manutenção de máquinas e veículos - R\$ 6.000,00 (seis mil reais).*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu,

**RODRIGO FALSETTI**  
**PREFEITO**



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 05, DE 2026.**

Dispõe sobre nova redação ao Art. 2º do Decreto Legislativo nº 663, de 18 de março de 2025.

## **A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:**

**Art. 1º** O Art. 2º, do Decreto Legislativo nº 663, de 18 de março de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Diploma instituído por este Decreto Legislativo será conferido, em cada uma das seis divisões do campeonato, ao Presidente e ao Técnico da equipe campeã e vice-campeã, bem como ao Artilheiro e ao Goleiro menos vazado de cada respectivo campeonato.

§ 1º A entrega das honrarias realizar-se-á anualmente, contemplando as equipes campeã e vice-campeã do ano anterior, na última semana do mês de fevereiro, em Sessão Solene.

§ 2º Compete à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer encaminhar à Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, até o dia 20 de janeiro de cada ano, a relação contendo o nome completo das equipes e dos homenageados. (NR)

.....”

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala “Ulysses Guimarães”, 25 de março de 2026.

  
Ver. **Alexandro de Araújo**  
“ALEX TAILÂNDIA”



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

## **DECRETO LEGISLATIVO Nº 663, DE 18 DE MARÇO DE 2025.**

Dispõe sobre a instituição de Diploma de Honra ao Mérito **Diego Cristiano Evaristo** - "**DIEGO PITUCA**" a ser conferida às equipes campeãs e vice-campeãs do Campeonato de Futebol Amador de Mogi Guaçu, conforme específica.

**O VEREADOR GUILHERME DE SOUSA CAMPOS**, Presidente da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo, etc.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Mogi Guaçu aprovou e eu promulgo o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

**Art. 1º** Fica instituído o Diploma de Honra ao Mérito Diego Cristiano Evaristo - "**DIEGO PITUCA**", a ser concedido às equipes campeãs e vice-campeãs do Campeonato de Futebol Amador de Mogi Guaçu, organizado pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, de cada um dos seguintes campeonatos:

- I - Primeira Divisão;
- II - Segunda Divisão;
- III - Terceira Divisão;
- IV - Veteranos Quarentão;
- V - Veteranos Cinquentão;
- VI - Veteranos Sessentão;

**Art. 2º** O Diploma instituído por este Decreto Legislativo, será conferido às equipes (Time Campeão), ao ~~Capitão (Time Campeão)~~, aos ~~membros da Comissão Técnica (Técnico, Assistente Técnico, massagista e Roupeiro)~~, ~~Dirigentes (Presidente do Clube)~~ e ~~Patrocinadores Master de cada equipe campeã~~, bem como o Artilheiro e o Goleiro menos vazado de cada campeonato.

**§ 1º** A entrega da honraria ocorrerá anualmente, aos times campeões e aos destaques do ano anterior, na última semana do mês de fevereiro de cada ano em Sessão Solene.

**§ 2º** A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, encaminhará a relação dos **8 (oito) homenageados de cada equipe campeã** relacionados no Art. 2º de acordo com seus respectivos campeonatos constantes no Art. 1º deste Decreto Legislativo, assim como o nome dos **2 (dois) homenageados**, sendo o do Artilheiro e do Goleiro menos vazado de cada campeonato à Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Mogi Guaçu até o dia 20 de janeiro de cada ano.

**Art. 3º** Deverá ser entregue aos homenageados, Diploma a ser confeccionado em papel de gramatura 180, Tamanho A4, acompanhado de porta diploma/ certificado capa dura contendo, o número do Decreto Legislativo com data da promulgação, assim como o nome dos Vereadores que compõem a Legislatura.



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

*Parágrafo único:* Na Sessão Solene de entrega dos Diplomas, cada equipe campeã deverá indicar um representante para se pronunciar na Tribuna da Câmara representando sua equipe por no máximo **3 (três) minutos**.

**Art. 4º** As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignadas no orçamento vigente e nos subsequentes.

**Art. 5º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, AFIXE-SE E PUBLIQUE-SE.

Presidência da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 18 de março de 2025.

**Vereador GUILHERME DE SOUSA CAMPOS**

Presidente 2025/2026

Registrada, afixada e encaminhada à publicação na data supra.

**SÉRGIO JAMARINO DE SOUZA**

Secretário Administrativo